

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº053/2019 de 25 de março de 2019

Página 1



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 4909/2019.
De 21 de março de 2019.

Súmula: "Designa servidores públicos municipais para comporem a Comissão Permanente de Avaliação Mobiliária, conforme específica".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, nos termos do artigo 98 da Lei Orgânica Municipal e do Processo Administrativo Eletrônico n. 4342/2019:

DECRETA

Art. 1º Ficam designados os membros da Comissão Permanente de Avaliação Mobiliária do Município de Fazenda Rio Grande sendo composta pelos seguintes servidores públicos efetivos:

I - Membros efetivos:

- a) Presidente: Regina Bibiana dos Santos Marcolin, Assistente Administrativo, matrícula n. 112.701;
- b) Secretário: Cristiana Rodrigues da Silva, Guarda Municipal, matrícula n. 351.687;
- c) Membro: Gilberto Aparecido Ambrósio, Agente de Saúde, matrícula n. 348.618;
- d) Membro: Eliane Oliveira da Silva, Assistente Administrativo, matrícula n. 351.188.

II - Membros suplentes:

- a) Priscila Erardt, Assistente Administrativo, matrícula n. 351.815;
- b) Jair Fernandes de Almeida Filho, Assistente Administrativo, matrícula n. 349.306;
- c) Marcelo Mendonça Gaspar, Assistente Administrativo, matrícula n. 351.185;
- d) Maria Aparecida do Nascimento Felisbino, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n. 352.203.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 4910/2019.
De 22 de março de 2019.

Súmula: "Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à servidora: Maria José Soares Almendana Hoshino".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, de acordo com o artigo 31, complementados pela alínea "a" do inciso II do artigo 23, todos da Lei Municipal n. 70/2001, de acordo com a Regra Permanente Artigo 40 – Aposentadoria por Idade (Artigo 40, §§ 3º e 17, combinados com a alínea "b" do inciso III do § 1º do mesmo artigo da CF):

DECRETA

Art. 1º. Fica concedida Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição – conforme Regra Permanente, artigo 40 da CF – Aposentadoria por Idade (artigo 40, §§ 3º e 17, combinados com a alínea "b" do inciso III do § 1º do mesmo artigo da CF) – à servidora **Maria José Soares Almendana Hoshino**, matrícula n.º 349.416, ocupante do cargo de Professora, sendo que o valor do provento proporcional inicial é de R\$ 601,10 (seiscentos e um reais e dez centavos). Contudo, será garantido a percepção do menor vencimento municipal, de acordo com a Lei n. 168/2003 e Lei Municipal n. 1.267/2018, correspondente ao valor de 1.067,69 (um mil e sessenta e sete reais e sessenta e nove centavos) a partir de **20 de março de 2019**, conforme o Ato de Concessão n.º 219/2019 do Processo Administrativo n.º 080/2019 – FAZPREV, sendo que o valor do provento será reajustado na mesma data e índice que ocorrer o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (artigo 40, § 8º, da CF, combinado com o artigo 15 da Lei Federal n. 10.887/2004).

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data citada no artigo primeiro (**20/03/2019**), revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 22 de março de 2019.

Marcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Os trabalhos Comissão Permanente de Avaliação Mobiliária são de relevante interesse público, não sendo remunerado, e os seus membros deverão desempenhar suas funções concomitantemente com as atribuições de seus respectivos cargos.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 22 de março de 2019.

Marcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 4911/2019.
De 22 de março de 2019.

Súmula: "Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à servidora: Conceição de Paula dos Santos".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do artigo 34, inciso I, complementado pelo inciso IV, alínea "a" do Artigo 23 da Lei Municipal nº 70/01, combinado com o artigo 40, parágrafos 3º e 17º, cumulado com a alínea "a" do inciso III do § 1º do mesmo artigo da Constituição Federal de 1988:

DECRETA

Art. 1º. Fica concedida Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à servidora: **Conceição de Paula dos Santos**, matrícula n.º 348.575, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com provento proporcional inicial de R\$ 1.167,25 (um mil cento e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos), conforme artigos 40, §§ 3º e 17º, c/c art. 40, III, "a" todos da CF/88, a partir de **19 de março de 2019**, conforme o Ato de Concessão n.º 218/2019 do Processo Administrativo n.º 079/2019 – FAZPREV,

Art. 2º. O valor do provento será reajustado na mesma data e índice que ocorrer o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (artigo 40, § 8º, da CF, combinado com o artigo 15 da Lei Federal n. 10.887/2004).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data citada no artigo 1º (**19/03/2019**), revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 22 de março de 2019.

Marcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº053/2019 de 25 de março de 2019

Página 2



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 4912/2019.
De 22 de março de 2019.

SÚMULA: "Estabelece a tabela com os critérios de que tratam os artigos 2º e 2º-D, ambos da Lei Municipal n. 643, de 17 de dezembro de 2008, conforme especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas que lhe são conferidas, e nos termos do que dispõem os artigos 2º e 2º D, ambos da Lei Municipal n. 643, de 17 de dezembro de 2008, e suas alterações:

DECRETA

Art. 1º Ficam estabelecidos os parâmetros de que tratam os artigos 2º e 2º-D, ambos da Lei Municipal n. 643 de 17 de dezembro de 2008, devendo ser analisados os critérios objetivos fixados no anexo I deste Decreto, fazendo o cotejo entre o resultado dos questionamentos e a pontuação a eles atribuída.

Art. 2º O anexo I é parte integrante deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 3133, de 29 de junho de 2012.

Parágrafo único. O presente Decreto e seu anexo serão vigentes para todos os procedimentos de análise de depreciação ambiental protocolados a partir de 1º de janeiro de 2019.

Fazenda Rio Grande, 22 de março de 2019.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

3 - Qual o percentual da área de reserva legal que conta com:

() % vegetação primária – () pontuação conforme a escala:

Entre:

100% e 75% - 20 pontos
74% e 50% - 16 pontos
49% e 25% - 12 pontos
24% e 01% - 08 pontos

() % de vegetação secundária em estágio avançado de regeneração – () pontuação conforme a escala:

Entre:

100% e 75% - 20 pontos
74% e 50% - 16 pontos
49% e 25% - 12 pontos
24% e 01% - 08 pontos

() % vegetação secundária em estágio médio de regeneração - () pontuação conforme a escala:

Entre:

100% e 75% - 12 pontos
74% e 50% - 08 pontos
49% e 25% - 06 pontos
24% e 01% - 04 pontos

() % vegetação secundária em estágio inicial de regeneração - () pontuação conforme a escala:

Entre:

100% e 75% - 04 pontos
74% e 50% - 03 pontos
49% e 25% - 02 pontos
24% e 01% - 01 pontos

() Deverá ser somado o quantitativo de pontos

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I – DECRETO N. 4912/2019.

Para apuração final da depreciação a ser aplicada ao lançamento tributário do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU – deve-se promover o cotejo entre o resultado dos questionamentos abaixo propostos com a pontuação a eles atribuída.

A – Qual o tamanho da área do imóvel - " _____ " m² (informação básica sem pontuação).

B – Qual a quantidade de metros quadrados preservados – " _____ " m² (informação básica sem pontuação).

Itens a serem pontuados:

1 – Percentual da área total do imóvel que é preservada: " _____ " % - () pontuação conforme a escala:

00% - 10% - 00 pontos
11% - 20% - 02 pontos
21% - 30% - 04 pontos
31% - 40% - 06 pontos
41% - 50% - 08 pontos
51% - 60% - 10 pontos
61% - 70% - 12 pontos
71% - 80% - 14 pontos
81% - 90% - 16 pontos
91% - 99% - 18 pontos
100% - 20 pontos

2 – Qual o percentual da área preservada que diz respeito a reserva legal com anotação na matrícula? " _____ " % - () pontuação conforme a escala:

00% - 10% - 01 ponto
11% - 20% - 02 pontos
21% - 30% - 03 pontos
31% - 40% - 04 pontos
41% - 50% - 05 pontos
51% - 60% - 06 pontos
61% - 70% - 07 pontos
71% - 80% - 08 pontos
81% - 95% - 09 pontos
96% - 100% - 10 pontos

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

4 – Qual o percentual da área preservada, excluída a metragem da área de reserva legal, que diz respeito à área de preservação permanente? " _____ " % - () pontuação conforme a escala:

00% - 10% - 02 pontos
11% - 20% - 04 pontos
21% - 30% - 06 pontos
31% - 40% - 08 pontos
41% - 50% - 10 pontos
51% - 60% - 12 pontos
61% - 70% - 14 pontos
71% - 80% - 16 pontos
81% - 95% - 18 pontos
96% - 100% - 20 pontos

5 – Qual o percentual de cada estágio da vegetação da área de preservação permanente, excluída a metragem da área de reserva legal?

() % vegetação primária – () pontuação conforme a escala:

Entre:

100% e 75% - 20 pontos
74% e 50% - 16 pontos
49% e 25% - 12 pontos
24% e 01% - 08 pontos

() % vegetação secundária em estágio avançado de regeneração – () pontuação conforme a escala:

Entre:

100% e 75% - 20 pontos
74% e 50% - 16 pontos
49% e 25% - 12 pontos
24% e 01% - 08 pontos

() % vegetação secundária em estágio médio de regeneração - () pontuação conforme a escala:

Entre:

100% e 75% - 12 pontos
74% e 50% - 08 pontos
49% e 25% - 06 pontos
24% e 01% - 04 pontos

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº053/2019 de 25 de março de 2019

Página 3



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

() % vegetação secundária em estágio inicial de regeneração - () pontuação conforme a escala:

Entre:

100% e 75% - 04 pontos
74% e 50% - 03 pontos
49% e 25% - 02 pontos
24% e 01% - 01 pontos

() Deverá ser somado o quantitativo de pontos

6 – Qual o percentual da área preservada que não está inserido dentro de reserva legal ou área de preservação permanente? " _____ " % - () pontuação conforme a escala:

00% - 20% - 20 pontos
21% - 35% - 18 pontos
36% - 50% - 16 pontos
31% - 40% - 14 pontos
41% - 55% - 12 pontos
56% - 70% - 10 pontos
71% - 85% - 08 pontos
86% - 100% - 06 pontos

7 – Qual o percentual de cada estágio da vegetação da área preservada que não está inserido dentro de reserva legal ou área de preservação permanente?

() % vegetação primária - () pontuação conforme a escala:

Entre:

100% e 75% - 20 pontos
74% e 50% - 16 pontos
49% e 25% - 12 pontos
24% e 1% - 8 pontos

() % vegetação secundária em estágio avançado de regeneração - () pontuação conforme a escala:

Entre:

100% e 75% - 20 pontos
74% e 50% - 16 pontos

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

10 – Qual o percentual de cada estágio da vegetação da mata ciliar da(s) nascente(s)?

() % vegetação primária - () pontuação conforme a escala:

Entre:

100% e 75% - 20 pontos
74% e 50% - 16 pontos
49% e 25% - 12 pontos
24% e 01% - 08 pontos

() % vegetação secundária em estágio avançado de regeneração - () pontuação conforme a escala:

Entre:

100% e 75% - 20 pontos
74% e 50% - 16 pontos
49% e 25% - 12 pontos
24% e 01% - 08 pontos

() % vegetação secundária em estágio médio de regeneração - () pontuação conforme a escala:

Entre:

100% e 75% - 12 pontos
74% e 50% - 08 pontos
49% e 25% - 06 pontos
24% e 01% - 04 pontos

() % vegetação secundária em estágio inicial de regeneração - () pontuação conforme a escala:

Entre:

100% e 75% - 04 pontos
74% e 50% - 03 pontos
49% e 25% - 02 pontos
24% e 01% - 01 ponto

() Deverá ser somado o quantitativo de pontos.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

49% e 25% - 12 pontos
24% e 01% - 08 pontos

() % vegetação secundária em estágio médio de regeneração - () pontuação conforme a escala:

Entre:

100% e 75% - 12 pontos
74% e 50% - 08 pontos
49% e 25% - 06 pontos
24% e 01% - 04 pontos

() % vegetação secundária em estágio inicial de regeneração - () pontuação conforme a escala:

Entre:

100% e 75% - 04 pontos
74% e 50% - 03 pontos
49% e 25% - 02 pontos
24% e 01% - 01 ponto

() Deverá ser somado o quantitativo de pontos.

8 – O imóvel conta com nascentes preservadas? Em caso positivo, quantas nascentes?

() nascentes - 04 pontos por nascente - () (máximo de 20 pontos)

9 – Qual o percentual da mata ciliar da(s) nascente(s) que está preservado? " _____ " % - () pontuação conforme a escala:

00% - 10% - 00
11% - 20% - 01
21% - 30% - 02
31% - 40% - 03
41% - 50% - 04
51% - 60% - 08
61% - 70% - 10
71% - 80% - 12
81% - 90% - 14
91% - 99% - 16
100% - 20

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

11 – O imóvel conta com curso de água preservado?

() curso(s) de água - 04 pontos por curso - () (máximo de 20 pontos)

12 – Qual o percentual da mata ciliar do(s) curso(s) de água que está preservado? " _____ " % - () pontuação conforme a escala:

00% - 10% - 0
11% - 20% - 01
21% - 30% - 02
31% - 40% - 03
41% - 50% - 04
51% - 60% - 08
61% - 70% - 10
71% - 80% - 12
81% - 90% - 14
91% - 99% - 16
100% - 20

13 – Qual o percentual de cada estágio da vegetação da mata ciliar do(s) curso(s) de água?

() % vegetação primária - () pontuação conforme a escala:

Entre:

100% e 75% - 20 pontos
74% e 50% - 16 pontos
49% e 25% - 12 pontos
24% e 01% - 08 pontos

() % vegetação secundária em estágio avançado de regeneração - () pontuação conforme a escala:

Entre:

100% e 75% - 20 pontos
74% e 50% - 16 pontos
49% e 25% - 12 pontos
24% e 01% - 08 pontos

() % vegetação secundária em estágio médio de regeneração - () pontuação conforme a escala:

Entre:

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº053/2019 de 25 de março de 2019

Página 4



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

100% e 75% - 12 pontos
74% e 50% - 08 pontos
49% e 25% - 06 pontos
24% e 01% - 04 pontos

() % vegetação secundária em estágio inicial de regeneração - () pontuação conforme a escala:

Entre:

100% e 75% - 04 pontos
74% e 50% - 03 pontos
49% e 25% - 02 pontos
24% e 01% - 01 ponto

() Deverá ser somado o quantitativo de pontos.

14 - O imóvel conta com árvore(s) ameaçada(s) de extinção preservadas?

() Sim - 02 pontos por exemplar - () (máximo de 30 pontos)

15 - Não sendo a área do imóvel totalmente preservada, para qual finalidade é utilizada a área remanescente (marcar quantas opções forem necessárias)?

- () Não utilizada - 02 pontos
() Residencial unifamiliar - 10 pontos
() Residencial coletiva e/ou em série - reduz 20 pontos do total
() Plantio - 04 pontos
() Criação de animais - 04 pontos
() Comercial - reduz 12 pontos do total
() Serviços - reduz 16 pontos do total
() Industrial - reduz 20 pontos do total
() Área parcial ou totalmente invadida - não tem direito à depreciação. Deve-se desconsiderar todos os pontos.

Para análise deste item deverá haver parecer prévio da Divisão de Arrecadação quanto à existência de alvará de funcionamento de empresa no local, ainda que escritório de contato.

Para os imóveis com área superior a 2.000 m² o contribuinte deverá juntamente com o seu pedido apresentar: memorial topográfico da área, no qual deverá constar a individualização das áreas acima relacionadas, devendo possuir anotação de responsabilidade técnica e ser aprovado pelos técnicos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 035/2019
De 21 de março de 2019

Súmula: Concede diárias aos servidores da Secretaria de Assistência Social e da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos dos artigos 67 a 69 da Lei Municipal 168/2003 e suas alterações, e do Decreto 3444/2013 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam concedidas diárias aos servidores da Secretaria de Assistência Social e da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, o qual estarão a disposição e em serviço da municipalidade, participando do I Congresso Interdisciplinar de Atenção ao uso de Drogas em Itajaí/SC, nos períodos de 25 a 29 de março do ano corrente, conforme processos nº8403/2019, nº8530/2019 e tabela abaixo.

Nome	CPF	Cargo	Matrícula	Qtde de Diárias	Valor da diária	Valor total das Diárias
Fabiana Paligner Andreczevecz	046.891.679-23	Assistente Social	350624	5	R\$835,80	R\$4.179,00
Valéria Maria Silva de Meilo	860.827.287-34	Psicóloga	349263	5	R\$835,80	R\$4.179,00
Daniel Martins do Nascimento	035.973.829-08	Psicólogo	350788	5	R\$835,80	R\$4.179,00

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Fazenda Rio Grande, 21 de março de 2019

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, 300 - Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Com base nos parâmetros acima indicados será realizado o somatório de pontos para cada imóvel, sendo que o percentual de depreciação do valor venal do imóvel tomará por base a seguinte escala:

A partir de 116 pontos - 60% de depreciação
Entre 115 e 106 pontos - 55% de depreciação
Entre 105 e 96 pontos - 50% de depreciação
Entre 95 e 86 pontos - 45% de depreciação
Entre 85 e 76 pontos - 40% de depreciação
Entre 75 e 66 pontos - 35% de depreciação
Entre 65 e 56 pontos - 30% de depreciação
Entre 55 e 46 pontos - 25% de depreciação
Entre 45 e 36 pontos - 20% de depreciação
Entre 35 e 26 pontos - 15% de depreciação
Entre 25 e 16 pontos - 10% de depreciação
Entre 15 e 10 pontos - 05% de depreciação

Parte integrante do Anexo I, referente ao Decreto n. 4912/2019.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 036/2019.
De 21 de março de 2019.

Súmula: "Concede férias ao Secretário Municipal de Defesa Social do Município de Fazenda Rio Grande e confere outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, e conforme o Processo Administrativo Eletrônico n.º 9682/2019:

RESOLVE

Art. 1º Ficam concedidos 30 (trinta) dias de férias ao Secretário Municipal de Defesa Social: **João Rodrigues Feitosa**, matrícula n. 356.321, que serão gozados no período de 17/04/2019 (inclusive) a 16/05/2019 (inclusive).

Parágrafo único. Fica designado o servidor público municipal **Emerson Francisco dos Santos**, matrícula n. 356.392, para responder por todos os atos da Secretaria Municipal de Defesa Social, sem percepção dos vencimentos correlatos ao cargo, durante o período de 17/04/2019 (inclusive) a 16/05/2019 (inclusive).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas mencionadas no artigo anterior, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 21 de março de 2019.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº053/2019 de 25 de março de 2019

Página 5



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS

Portaria n.º 091/2019- SMA
De 22 de março de 2019

Súmula: Concede licença para acompanhamento saúde familiar à servidor público do Município de Fazenda Rio Grande.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 3626/2014, de 04 de Abril de 2014, e em conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de Fevereiro de 2013:

RESOLVE

Art. 1º – Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, conforme o Art. 94 da Lei Municipal nº 168/2003, aos servidores relacionados no Anexo I.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 22 de março de 2019.


CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 3626/2014


MARY CRISTINA WOZHIK SANTIAGO
Técnico em Controle Administrativo
Divisão de Perícias Médicas

Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.823-901 – Fazenda Rio Grande - PR



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA N.º 002/2019.
De 22 de março de 2019.

SÚMULA: "Dispõe sobre a aplicação de penalidade de advertência a servidor público municipal".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE e o DIRETOR GERAL DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24HS do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em conformidade com o art. 76, I, da Lei Orgânica e com o art. 153, III, da Lei Municipal n.º 168/2003, nos termos do Processo Administrativo n.º 1.563/2018; e,

Considerando que o relatório final do Processo Administrativo Disciplinar supra mencionado é no sentido da aplicação da sanção disciplinar de advertência, que a decisão administrativa do Secretário Municipal de Saúde acompanha a conclusão do dito relatório, e considerando que a penalidade pela autoridade decidida deve ser aplicada pelo chefe da repartição em conjunto com autoridade,

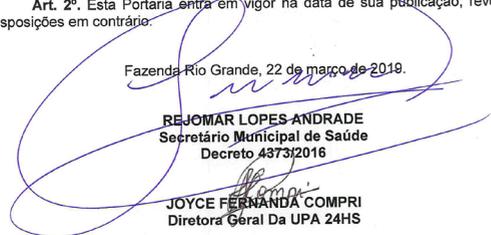
RESOLVEM

Art. 1º. Aplicar sanção administrativa de ADVERTÊNCIA, nos termos do art. 141 da Lei Municipal 168/2003, ao servidor **Ariosvaldo Lunardon Junior**, matrícula 352.696, ocupante do cargo de médico plantonista clínico geral, por descumprimento das obrigações do art. 128, II e III da Lei Municipal 168/2003, e por violação à proibição do art. 129, I, também da Lei Municipal 168/2003.

Parágrafo Único. A advertência será aplicada por escrito, com registro na ficha funcional do servidor.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 22 de março de 2019.


REJOMAR LOPES-ANDRADE
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 4373/2016


JOYCE FERNANDA COMPRI
Diretora Geral Da UPA 24HS

Rua: Francisco Claudino dos Santos, nº. 430 - Telefone: +55 (41) 3608-7450
Pioneiros - CEP 83.833-056 - Fazenda Rio Grande - Paraná
E-mail: saudfazenda@gmail.com



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS

ANEXO I – PORTARIA 091/2019 – SMA

PROTOCOLO	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	SECRETARIA
9138/2019	355575	SUELLEN TEOFILO DE MORAIS DE LIMA	PROFESSOR 40 HORAS	18/03/2019 até 24/03/2019 (7 dias)	SME
9438/2019	355600	RENATA CAROLAINE FERNANDES DA SILVA HOSHINO	PROFESSOR 40 HORAS	19/03/2019 até 22/03/2019 (4 dias) PRORROGAÇÃO	SME

Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.823-901 – Fazenda Rio Grande - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Resolução 002/2019

Súmula: Concede diárias à servidor da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

O presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei 977/2013, de 09/09/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida diárias ao servidor abaixo informado referente a participação no QUESTÕES PRÁTICAS SOBRE LICITAÇÃO, CONTRATAÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

No período de: 19 a 21/03/2019
Conforme solicitações n.º: 03-06/2019

NOME	CPF	CARGO	QUANT. DE DIÁRIAS	VALOR DA DIÁRIA	VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS
Josmar Cesar de Brito	744.525.099-91	Assist Legis	3	R\$ 83,58	R\$ 250,74
Fernando Diomar do Amaral	975.152.309-59	Assist Legis	3	R\$ 83,58	R\$ 250,74
Jane Rodrigues Pinheiro	744.525.099-91	Téc Contábil	3	R\$ 83,58	R\$ 250,74
Tamiris Mereghe da Silva Garcia	975.152.309-59	Contadora	3	R\$ 83,58	R\$ 250,74

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 18 de março de 2019.


Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro
Presidente
Câmara de Vereadores


Gilmar José Petry
Secretário
Câmara de Vereadores

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone/Fax: (41) 3627-1664



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Rua Jequitibá, 873, bairro Eucaliptos - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83823.004 CNPJ 95.422.986/0001-02
Tel: (41) 3604 - 8449 e-mail: cultura.fazenda@hotmail.com

Ofício nº 070/2019 - SECULT

Fazenda Rio Grande, 21 de março de 2019.

Senhor Secretário,

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo vem por meio deste, retificar as informações referente ao Edital de Chamamento Público, publicado no diário Oficial Eletrônico de nº 044/2019 de 12/03/2019, no que se refere a data do evento.

*Onde se lê:

dia 04 de abril de 2019, terça - feira,

*Leia-se

dia 27 de abril de 2019, sábado.

Certo de contar com sua atenção, antecipadamente agradecemos e nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.


Diego de Souza Gouveia
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Diego de Souza Gouveia
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Decreto 4867/2019

Ao Senhor
Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração,
Atos Oficiais



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Rua Jequitibá, 873, bairro Eucaliptos - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83823.004 CNPJ 95.422.986/0001-02
Tel: (41) 3604 - 8449 e-mail: cultura.fazenda@hotmail.com

dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

3.3 Cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura que acontecerá de dois em dois anos. (Redação dada pela Lei nº 1231/2018). Conforme a Lei 1194/17, § 2º.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Os princípios e objetivos que norteiam o Sistema Municipal de Cultura, definidos na Lei Municipal nº 1194, de 09 de novembro de 2017, os temas da 2ª Conferência Municipal de Cultura estarão alinhados com as diretrizes e metas constituídas segundo os parâmetros do Plano Nacional de Cultura.
- II. A II Conferência Municipal de Cultura será presidida pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo e por sua equipe de trabalho por ele designado.
- III. A secretaria Municipal de Cultura e Turismo expedirá o regimento da II Conferência Municipal de Cultura, após aprovação da Comissão Organizadora.
- IV. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação


Diego de Souza Gouveia
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Diego de Souza Gouveia
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Decreto 4867/2019



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Rua Jequitibá, 873, bairro Eucaliptos - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83823.004 CNPJ 95.422.986/0001-02
Tel: (41) 3604 - 8449 e-mail: cultura.fazenda@hotmail.com

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE FAZENDA RIO GRANDE

O Secretário Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO e CONVOCA todos os artistas, os agentes e produtores culturais, os representantes dos grupos e entidades culturais, os representantes dos pontos de cultura, os professores e estudantes, as representações de movimentos relacionados à promoção da cultura, da paz, da juventude, do meio ambiente, do turismo, do desenvolvimento social, das comunidades, bem como as pessoas interessadas em contribuir com o processo de formulação e implementação de políticas culturais do município para participarem da 2ª Conferência Municipal de Fazenda Rio Grande - Plano Municipal de Cultura: diagnóstico e desafios, que será realizada como segue:

1. DAS DATAS E DOS HORÁRIOS

1.1. A 2ª Conferência Municipal de Cultura de Fazenda Rio Grande, será realizada no dia 27 de abril de 2019, sábado, no horário das 08h30m às 16h, no Teatro Municipal, situado na rua Itália, 287 Bairro Nações sob a coordenação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Fazenda Rio Grande.

2. DOS OBJETIVOS

2.1 A 2ª Conferência Municipal de Cultura de Fazenda Rio Grande, convoca através deste edital de convocação tendo como objetivos:

- I. Avaliar os avanços obtidos nos últimos anos, desde a realização da 1ª Conferência Municipal de Cultura, em 2013;
- II. Promover o debate sobre os próximos desafios para a área de cultura, para a consolidação do Sistema Municipal de Cultura de Fazenda Rio Grande e, inclusive, do Plano Municipal de Cultura, valorizando a diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;
- III. Eleger os membros do Conselho Municipal de Cultura para o biênio 2019/2021 - eleição do CMPC;
- IV. O tema deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as políticas de cultura e suas diretrizes em todos os âmbitos da federação de maneira transversal, de forma a orientar as discussões em todas as etapas;

3. DA REALIZAÇÃO

3.1 O regimento irá dispor sobre a organização e o funcionamento da II Conferência Municipal de Cultura, inclusive sobre o processo de eleição para o Conselho Municipal de Política Cultural.

3.2 As despesas com a realização da II Conferência Municipal de Cultura correrão por conta



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

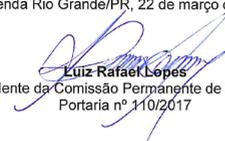
DECISÃO SOBRE O RECURSO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2018

Nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, a Comissão Permanente de Licitações torna pública a decisão sobre recurso administrativo interposto na Concorrência Pública nº 01/2018, tendo como objeto a Contratação de serviços especializados de consultoria para a Revisão do Plano Diretor Municipal, nos seguintes termos:

Considerando a análise e manifestação do profissional técnico Contador da Administração Pública do Município e da Procuradoria Geral do Município, a Comissão Permanente de Licitações acolhe como razão de decidir e julga como improcedente o recurso interposto por URBTEC TM ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. - EPP, mantendo sua inabilitação por não apresentar o Balanço Patrimonial do último exercício (2017), apresentado cálculos com base no Balanço Intermediário, de 01/01/2018 a 30/06/2018, estando em desacordo com as exigências estabelecidas no item 10.2.4 do Edital.

Os documentos atinentes às razões, contrarrazões, análise e julgamento do recurso, encontram-se com vista franqueada aos interessados junto à Comissão Permanente de Licitações, e junto ao edital da licitação em epígrafe no endereço eletrônico www.fazendariogrande.pr.gov.br/servicos/licitacoes/.

Fazenda Rio Grande/PR, 22 de março de 2019.


Luiz Rafael Lopes
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria nº 110/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE -
PARANÁ
Comissão Permanente de Licitações

TOMADA DE PREÇOS Nº. 07/2018
Processo Administrativo nº 149/2018 / Protocolo nº 516/2018
Tipo de licitação: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de Licença de uso de Software em nuvem ("cloud computing") para análise e aprovação de laudos técnicos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

LEGISLAÇÃO: Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1.994, Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei nº. 9.648, de 28 de abril de 1.998.

Horário/Data da Abertura e recebimento dos envelopes: às 09h00min do dia 24 de Abril de 2019.

Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 – Nações. O edital completo estará à disposição dos interessados entre os dias 25 de Março à 24 de Abril de 2019, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br> e na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 22 de Março de 2019.


Luiz Rafael Lopes
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Presencial nº 11/2019, o qual tem como objeto o "Registro de Preços para aquisição de discos e bobinas de tacógrafos, conforme solicitação do Setor de Frotas da Secretaria Municipal de Administração" e ADJUDICA o objeto em favor da empresa CWR COMERCIAL LTDA - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 10.524.956/0001-46, vencedora do item 01 com o valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais); do item 02 com o valor de R\$ 51,00 (cinquenta e um reais); do item 03 com o valor de R\$ 46,50 (quarenta e seis reais e cinquenta centavos); do item 04 com o valor de R\$ 51,00 (cinquenta e um reais); do item 05 com o valor de R\$ 67,00 (sessenta e sete reais); e do item 06 com o valor de R\$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 175/2019 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 20 de Março de 2019.


MARCIO CLAUDIO WOZNIACK
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Presencial nº 09/2019, o qual tem como objeto a "Contratação de empresa para realização de serviços socioassistenciais de proteção social especial de alta complexidade para acolhimento institucional, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social", e ADJUDICA o objeto em favor das seguintes empresas: LAR PEQUENO ACONCHEGO EIRELI - EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.565.814/0001-36, vencedora do lote 05 com o valor de R\$ 221.400,00 (duzentos e vinte e um mil e quatrocentos reais) e do lote 06 com o valor de R\$ 221.400,00 (duzentos e vinte e um mil e quatrocentos reais); CENTRO DE AMPARO AOS IDOSOS JESUS MARIA JOSÉ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 00.363.296/0001-05, vencedora do lote 03 com o valor de R\$ 228.589,92 (duzentos e vinte e oito mil quinhentos e oitenta e nove reais e noventa de dois centavos); e CLINICA E RESIDENCIAL DANUSIA - EIRELI ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.424.358/0001-04, vencedora do lote 04 com o valor de R\$ 228.589,92 (duzentos e vinte e oito mil quinhentos e oitenta e nove reais e noventa de dois centavos). Os lotes 01, 02, 07 e 08 resultaram desertos. O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 176/2019 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 20 de Março de 2019.


MARCIO CLAUDIO WOZNIACK
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação Nº 21/2019
PROTOCOLO: 4606/2019

Objeto: Dispensa de licitação para aquisição de medicamentos atendendo casos judiciais. Conforme pedido da secretaria municipal de saúde.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURIDICA: R M COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 13.239.476/0001-21

VALOR: R\$ 3.199,72 (Três mil, cento e noventa e nove reais e setenta e dois centavos).

AUTORIZAÇÃO: 21/03/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a dispensa de Licitação nº 21/2019, que tem como objeto aquisição de medicamento para atender caso judicial, em favor da proponente, **R M COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. – CNPJ: 13.239.476/0001-21**, no valor total de R\$ 3.199,72 (Três mil, cento e noventa e nove reais e setenta e dois centavos), com base no Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 160/2019, e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo nº 4606/2019.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a dispensa de Licitação nº 22/2019, que tem como objeto aquisição de Medicamentos Manipulados e adquiridos devido a ordens Judiciais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em favor da proponente, **COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS OGRAAL DE OURO LTDA – CNPJ: 82.370.149/0001-27**, no valor total de R\$ 34.407,80 (trinta e quatro mil quatrocentos e sete reais e oitenta centavos), com base no Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 172/2019, e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo nº 6091/2019.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação Nº 22/2019
PROTOCOLO: 6091/2019
Objeto: Dispensa de licitação para aquisição de Medicamentos Manipulados e adquiridos devido a ordens Judiciais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS OGRAAL DE OURO LTDA.
CNPJ: 82.370.149/0001-27

VALOR: R\$ 34.407,80 (trinta e quatro mil quatrocentos e sete reais e oitenta centavos).

AUTORIZAÇÃO: 21/03/2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação Nº 15/2019

PROTOCOLO: 9786/2019
Objeto: Inexigibilidade de Licitação para credenciamento da Instituição Financeira Banco do Brasil S/A, para prestação de serviços de arrecadação de Tributos Municipais, Contribuições de Melhoria e Taxas Diversas, através de documentos com código de barras, emitidas pelo município em seu favor, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

PESSOA JURÍDICA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CNPJ: 00.360.305/0001-04

VALOR: R\$ 992.500,00 (novecentos e noventa e dois mil e quinhentos reais).

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, da Lei Federal 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: 22/03/2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 67/2019 - ID 3243

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: Giovanni de Souza 41114850063;
CNPJ: 24.134.056/0001-05;
OBJETO: Constitui objeto deste, contratação de empresa especializada em Treinamento e Palestra para servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, sob o tema: Educação Emocional e Gestão do "EU", conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 10/2019;
PROTOCOLO: nº 5904/2019;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 54/2019;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura;
VALOR TOTAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
DATA DA ASSINATURA: 21/03/2019;

Rozana Aparecida da Silva
Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

ATO DE CONCESSÃO nº 219/2019
Processo nº. 080/2019

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à servidora **Maria José Soares Almendana Hoshino**.

Anderson Gabriel Hoshino, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 069, de 21 de dezembro de 2.001, e;

Considerando, o pedido de Aposentadoria por Idade, formalizado pela servidora **Maria José Soares Almendana Hoshino**, matrícula nº 349416, Professora.

Considerando ainda, que a solicitação foi protocolada sob Processo nº. 080/2019, estando devidamente formalizado e com todos os procedimentos regulares:

Decido que fica concedido nos termos do Artigo 31, complementado pelo Inciso II, alínea "a", do Artigo 23, da Lei Municipal nº. 070, de 21 de dezembro de 2.001, à Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, Regra Permanente Art.40 - Aposentadoria por Idade (Art.40 §§ 3 e 17 c/c Art. 40 - §1º, III, b da CF), o valor do provento proporcional inicial é de R\$ 601,10 (seiscentos e um reais e dez centavos).

No entanto, será garantido a percepção do menor vencimento municipal, de acordo com a Lei municipal nº 168/2003 Art. 52 § único e Lei Municipal nº. 1072/2015 de 02/06/2015 e Lei Municipal nº 1267 de 18/12/2018 correspondente ao valor de R\$ 1.067,69 (um mil e sessenta e sete reais e sessenta e nove centavos), com efeitos a partir de 20/03/2019.

O valor do provento será reajustado na mesma data e índice que ocorrer o reajuste dos Benefícios do Regime Geral de Previdência Social (Art.40, § 8º da CF, c/c Art. 15 da Lei Federal 10.887).

Fazenda Rio Grande, 20 de março de 2019.

Anderson Gabriel Hoshino
ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE - FAZPREV
DECRETO 4703/2018

Avenida Cedro, 507 - Bairro Eucaliptos - CEP 83.820-004 - Fazenda Rio Grande - PR.
Fone: 41-3608 0954 - fazprev@fazprev.com.br - www.fazprev.com.br



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

ATO DE CONCESSÃO nº 218/2019

Processo nº. 079/2019

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, à servidora **Conceição de Paula dos Santos**.

Anderson Gabriel Hoshino, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 069, de 21 de dezembro de 2.001, e;

Considerando, o pedido de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, formalizado pela servidora **Conceição de Paula dos Santos**, matrícula nº. 348575, Auxiliar de Serviços Gerais;

Considerando, que a solicitação foi protocolada sob Processo nº. 079/2019, estando devidamente formalizado e com todos os procedimentos regulares;

Decido que fica concedido nos termos do Artigo 34, I, complementado pelo Inciso IV, alínea "a" do Artigo 23, da Lei Municipal nº. 070, de 21 de dezembro de 2.001, à Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Regra Permanente Art.40 - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art.40 §§ 3 e 17 c/c Art. 40 - §1º, III, a da CF), o valor do provento inicial, conforme cálculo de média dos salários é de R\$ 1.167,25 (Um mil cento e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos), a partir de 19 de Março de 2019.

Sendo que o valor do provento será reajustado na mesma data e índice que ocorrer o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (Art.40, § 8º da CF, c/c Art. 15 da Lei Federal 10.887).

Fazenda Rio Grande, 19 de Março de 2019.

Anderson Gabriel Hoshino
ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE - FAZPREV
DECRETO 4703/2018

Avenida Cedro, 507 - Bairro Eucaliptos - CEP 83.820-004 - Fazenda Rio Grande - PR.
Fone: 41-3608 0954 - fazprev@fazprev.com.br - www.fazprev.com.br



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2019

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - FAZPREV.

CONTRATADO: DISTRIBUIDORA PARANÁ COMÉRCIO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

VALOR GLOBAL: R\$ 663,16 (seiscentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos).

DATA: 20/03/2019

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2019

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - FAZPREV.

CONTRATADO: DISTRIBUIDORA PARANÁ COMÉRCIO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE GÊNERO ALIMENTÍCIO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

VALOR GLOBAL: R\$ 9,79 (nove reais e setenta e nove centavos).

DATA: 20/03/2019

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2019

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - FAZPREV.

CONTRATADO: DISTRIBUIDORA PARANÁ COMÉRCIO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

VALOR GLOBAL: R\$ 187,40 (cento e oitenta e sete reais e quarenta centavos).

DATA: 20/03/2019

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº053/2019 de 25 de março de 2019

Página 10

ESTADO DO PARANÁ
INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE
Anexo 14 - Balanço Patrimonial
Administração Indireta - INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE

Betha Sistemas
Exercício 2018
Período: Janeiro à Dezembro
Página: 1

ATIVO		Exercício Atual	Exercício Anterior	PASSIVO	
ATIVO CIRCULANTE				Exercício Atual	Exercício Anterior
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	182.697.461,15	151.786.848,67		405,43	405,43
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	50,75	640,00		180,00	180,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	182.697.410,40	151.786.208,67		225,43	225,43
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	2.388.289,38	3.509.643,99		153.958.051,43	120.734.779,60
IMOBILIZADO	1.708.927,77	2.740.922,37		153.958.051,43	120.734.779,60
INTANGÍVEL	673.421,61	762.781,82		153.958.456,86	120.735.185,03
	5.940,00	5.940,00			
				PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
				Exercício Atual	Exercício Anterior
				31.127.293,67	34.561.307,63
				-2.402.019,36	3.930.225,36
				33.529.313,03	30.631.082,27
				31.127.293,67	34.561.307,63
TOTAL	185.085.750,53	155.296.492,66		185.085.750,53	155.296.492,66
ATIVO FINANCEIRO					
ATIVO PERMANENTE	182.697.461,15	151.786.848,67		28.147,32	82.293,66
SALDO PATRIMONIAL	2.388.289,38	3.509.643,99		153.958.051,43	120.734.779,60
				31.099.551,78	34.479.419,40
COMPENSAÇÕES					
Saldo dos Atos Potenciais Ativos		Exercício Atual	Exercício Anterior	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	
				Exercício Atual	Exercício Anterior
				182.416,86	237.277,48
				182.416,86	237.277,48
EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS					
DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DEFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL					
DESTINAÇÃO DE RECURSOS		EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR		
ORDINÁRIA		1.655.088,06	1.413.803,47		
VINCULADA		181.014.225,77	150.280.751,54		
TOTAL		182.669.313,83	151.704.555,01		

Notas:

O Balanço Patrimonial foi elaborado com observância dos dispositivos legais que regulam o assunto, em especial a Lei nº 4.320/64, a Lei Complementar nº 101/2000, os Princípios de Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e demais disposições normativas vigentes. As receitas e despesas orçamentárias foram codificadas e registradas em conformidade com o Plano de Contas editado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Considerou-se o regime de competência para receitas e despesas, sendo registradas mediante a ocorrência de seus respectivos fatos geradores.

FAZENDA RIO GRANDE, 21/03/2019

Anderson Gabriel Hoshino
Diretor Presidente

Milton Mitsuo Masuguchi
Contador - CRC PR - 027574/O-6

Rosângela Salata
Unidade de Controle Interno
Decreto 4645/2017



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
FAZENDA RIO GRANDE - PR

RESOLUÇÃO Nº 009/2019

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 959 de 27 de Maio de 2013 e considerando as deliberações deste conselho, em Reunião Ordinária realizada no dia 12 de março de 2019.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Resolução que dispõe sobre parâmetros municipais para inscrição e/ou renovação das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 12 de março de 2019.

Maria Ferreira Garcia
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.
Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 - Pioneiros - Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande - PR
Fones: 3608-7103/3608-7105



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Criado pela Lei Nº 959/13 de 27 de maio de 2013.

Resolução nº 09/2019 - CMAS

Dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição e/ou renovação das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Fazenda Rio Grande-PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Fazenda Rio Grande, em reunião ordinária no dia 12 de março de 2019, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1963 e pela Lei Municipal 959/13 de 27 de maio de 2013, com suas alterações.

Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Considerando a redação do artigo 4º, III, da Lei Municipal 959/13, o qual trata da competência do Conselho de acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1963, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, e em especial o artigo 1º, que dispõe sobre o caráter não contributivo e a gratuidade da Assistência Social, o artigo 3º, que dispõe sobre o conceito de entidades de assistência social e artigo 9º, que trata do funcionamento das entidades ou organizações de assistência social.

Considerando a Resolução 14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, a qual define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social; e

Considerando que tanto o inciso XIX do artigo 8º da Lei Estadual nº 11.362 de 12 de Abril de 1996 (Lei que instituiu o CEAS/PR), bem como o inciso XXVI do artigo 2º do Regimento Interno do CEAS/PR, ambos, prescrevem que compete ao CEAS/PR o acompanhamento e o controle das inscrições das entidades e organizações Assistência Social nos respectivos Conselhos Municipais, mantendo cadastro atualizado.

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 - Pioneiros - Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande - PR
Fones: 3608-7103/3608-7105



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
Criado pela Lei Nº 959/13 de 27 de maio de 2013.

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer os parâmetros municipais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Fazenda Rio Grande.

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 2º Considera-se entidade e organização de assistência social, para fins desta Resolução, a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atue preponderantemente na Assistência social, de forma gratuita, continuada, permanente.

Art. 3º As entidades ou organizações de Assistência Social podem ser, isolada ou cumulativamente:

I – **de atendimento:** aqueles que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes.

II – **de assessoramento:** aqueles que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

III – **de defesa e garantia de direitos:** aqueles que de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 – Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7103/3608-713

2



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
Criado pela Lei Nº 959/13 de 27 de maio de 2013.

VII – possuir recursos humanos e instalações físicas adequadas ao tipo de atendimento que prestam, de acordo com o público-alvo e com as exigências legais;

VIII – atender aos usuários da Política de Assistência Social, ou seja, famílias e indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social;

IX – atuar em conformidade com as normativas vigentes no âmbito da assistência social.

CAPÍTULO IV

DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DA ENTIDADE, ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS SOCIOASSISTENCIAIS.

Art. 8º As entidades ou organizações de Assistência Social deverão apresentar os seguintes documentos para obtenção da inscrição:

I – Requerimento disponibilizado pelo CMAS, conforme anexo I;

II – Cópia do estatuto social vigente, registrado em cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

III – Cópia da ata de eleição e posse dos membros da atual diretoria, devidamente registrada em cartório;

IV – Cópia do alvará de funcionamento e da licença sanitária do local de atendimento em consonância com a atuação;

V – Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica. (CNPJ).

Art. 9º As entidades ou organizações de Assistência Social, no ato da inscrição, demonstrarão:

I – ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II – elaborar plano de ação anual contendo:

a) Finalidades estatutárias;

b) Objetivos;

c) Origem dos recursos;

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 – Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7103/3608-713

4



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
Criado pela Lei Nº 959/13 de 27 de maio de 2013.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO

Art. 4º A inscrição de entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas e projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Fazenda Rio Grande, obedecerá ao disposto nesta resolução.

Art. 5º A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social e/ou dos serviços, programas e projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social é a autorização de funcionamento no âmbito da Política de Assistência Social.

Art. 6º As entidades ou organizações sem fins lucrativos que não tenham atuação preponderante na área da Assistência Social, mas que também atuam nessa área deverão inscrever seus serviços, programas e projetos socioassistenciais.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS SOCIOASSISTENCIAIS.

Art. 7º As entidades ou organizações de Assistência Social bem como os serviços, programas e projetos socioassistenciais no ato da inscrição demonstrarão:

I – observar os princípios contidos na Lei 8.472/1993-LOAS, na Política Nacional de Assistência Social e demais dispositivos que as atualizam;

II – executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

III – assegurar que os serviços, programas e projetos socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

IV – garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas e projetos socioassistenciais;

V – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas e projetos socioassistenciais;

VI – ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 – Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7103/3608-713

3



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
Criado pela Lei Nº 959/13 de 27 de maio de 2013.

d) Infraestrutura;

e) Identificação de cada serviço, programa, projetos e benefícios socioassistenciais, informando respectivamente:

1) Público-alvo;

2) Capacidade de atendimento;

3) Recursos financeiros a serem utilizados;

4) Recursos humanos envolvidos;

5) Abrangência territorial;

6) Demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentará, incentivará e qualificará a participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do seu plano: elaboração, execução, monitoramento e avaliação.

III – ter expresso em seu relatório de atividades:

a) Finalidades estatutárias;

b) Objetivos;

c) Origem dos recursos;

d) Infraestrutura;

e) Identificação de cada serviço, programa, projetos e benefícios socioassistenciais executados, informando respectivamente:

1) Público-alvo;

2) Capacidade de atendimento;

3) Recurso financeiro utilizado;

4) Recursos humano envolvidos;

5) Abrangência territorial

6) Demonstração da forma como a entidade ou organização de Assistência social fomentou, incentivou e qualificou a participação dos usuários e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas de execução de suas atividades, monitoramento e avaliação.

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 – Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7103/3608-713

5



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
Criado pela Lei Nº 959/13 de 27 de maio de 2013.

§ 1º Para fins de inscrição é vedado ao Conselho Municipal de Assistência Social fazer análise das Demonstrações Contábeis.

§ 2º Para fins de inscrição é vedado ao Conselho Municipal de Assistência Social exigir a alteração estatutária das entidades ou organizações de Assistência Social.

Art. 10º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social a fiscalização das entidades ou organizações de Assistência Social e do conjunto das ofertas dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos.

§1º Entende-se por fiscalização aquela aplicada às entidades ou organizações de assistência social e ao conjunto das ofertas dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos.

§2º A entidade ou organização de Assistência Social que atua no atendimento e/ou assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos e que não ofertar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Município de sua sede, deve proceder à inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social onde desenvolva as atividades.

§3º Aplica-se o disposto no §1º aos serviços, programas, projetos e benefício socioassistenciais inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único: A oferta de atendimento, assessoramento e defesa e garantia de direitos deverá estar em conformidade com as normativas nacionais.

Art. 11 Em caso de interrupção ou encerramento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, a entidade ou organização de Assistência Social, deverá apresentar o motivo, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como, caso necessário o prazo para a retomada dos serviços.

CAPÍTULO V

DO PROCESSAMENTO DA INSCRIÇÃO

Art. 12 Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – receber e analisar a documentação respectiva aos pedidos de inscrição, que se constituem nas seguintes etapas:

a) requerimento da inscrição;

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 – Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7103/3608-713

6



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
Criado pela Lei Nº 959/13 de 27 de maio de 2013.

CAPÍTULO VI

DA MANUTENÇÃO DA INSCRIÇÃO, VALIDAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

Art. 15 O Conselho Municipal de Assistência Social, deverá planejar o acompanhamento e a fiscalização das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programa, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos, com os respectivos critérios.

Parágrafo único: o planejamento a que se refere o caput, bem como o processo de inscrição deve ser publicizado por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 16 As entidades ou organizações de Assistência Social deverão apresentar anualmente, até 30 (trinta) de abril, com base na Resolução CNAS nº14 de 15 de maio de 2014, ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Requerimento de renovação de inscrição (anexo II)

II – Plano de ação do corrente ano;

III – Relatório de atividades do ano anterior, que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados.

Art. 17 A inscrição das entidades ou organizações de assistência social, dos serviços e programas, projetos e benefícios socioassistenciais é por prazo indeterminado.

§1º A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantindo o direito à ampla defesa e ao contrário.

§2º Em caso de cancelamento da inscrição, o Conselho Municipal de Assistência Social deverá encaminhar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a cópia do ato de cancelamento ao órgão gestor, para as providências, junto ao Cadastro de Entidades de Assistência Social (CNEAS), as quais se refere a alínea "I", do inciso I, do art.12, desta Resolução, e demais providências.

§3º Da decisão que indeferir ou cancelar a inscrição a entidade poderá recorrer.

§4º A instância recursal é Conselho Municipal de Assistência Social e o prazo para recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da data de ciência da entidade.

§5º As entidades ou organizações de Assistência Sociais inscritas deverão comunicar o encerramento de suas atividades, serviços, programas, projetos e benefícios

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 – Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7103/3608-713

8



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
Criado pela Lei Nº 959/13 de 27 de maio de 2013.

b) análise documental;

c) visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

d) elaboração do parecer da Comissão;

e) pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

f) publicação da decisão plenária;

g) emissão do comprovante;

h) notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício;

i) envio de documentação ao órgão gestor para inserção dos dados no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), conforme art. 19. XI da Lei nº8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

II – no caso de indeferimento do requerimento de inscrição, a entidade ou organização de Assistência Social deverá ser comunicada oficialmente, contendo todas as devidas justificativas de indeferimento.

III – O Conselho Municipal de Assistência Social realizará todas as etapas de análise do processo de inscrição, no prazo de até 30 (trinta) dias para deferimento ou indeferimento da solicitação das entidades ou organizações de Assistência Social. Bem como de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, o qual deverá ser manifestado por resolução.

Parágrafo único: o prazo para recurso é de 15 (quinze) dias a contar da data de ciência da entidade, e a apresentação deverá atender aos termos dessa Resolução.

Art. 13 O Conselho Municipal de Assistência Social estabelecerá numeração em ordem única e sequencial para a emissão da inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como para a inscrição dos serviços, programas e projetos socioassistenciais.

Art. 14 Como comprovante de inscrição das entidades e organizações de assistência social, de serviços, programas e projetos socioassistenciais, o Conselho emitirá uma Resolução, que será publicada no Diário Oficial do Município no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da deliberação.

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 – Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7103/3608-713

7



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
Criado pela Lei Nº 959/13 de 27 de maio de 2013.

socioassistenciais ao Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de (30) trinta dias que anteceda o término do serviço.

Art. 18 O Conselho Municipal de Assistência Social deverá padronizar e utilizar, única e exclusivamente, o termo **INSCRIÇÃO** para fins desta Resolução.

Parágrafo único: O Conselho Municipal de Assistência Social fornecerá comprovante de inscrição conforme anexos III E IV.

Art. 19 As entidades ou organizações de Assistência Social inscritas anteriormente à publicação desta Resolução deverão proceder ao reordenamento do conjunto de suas ofertas, se necessário for, de acordo com as normativas nacionais nos prazos definidos nestas.

Art. 20 As disposições previstas na alínea I, do art.12 e no §2º, do art.15, ambos desta Resolução, somente serão aplicáveis por ocasião da efetiva implantação do Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS).

Art. 21 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 12 de março de 2019.

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 – Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7103/3608-713

9



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Criado pela Lei Nº 959/13 de 27 de maio de 2013.

ANEXO III

Comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social

Conselho Municipal de Assistência Social de Fazenda Rio Grande, INSCRIÇÃO nº _____.

A entidade _____,

CNPJ _____, com sede em _____,

é inscrita neste Conselho, sob número _____, desde ____/____/____.

A entidade executa(rá) o(s) seguinte (s) serviço (s), programa (s), benefício (s) socioassistenciais (listar todos, constando os endereços respectivos caso a entidade os desenvolva em mais de uma unidade/estabelecimento no mesmo município):

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Fazenda Rio Grande, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de
Fazenda Rio Grande

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 – Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7103/3608-713

14



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Criado pela Lei Nº 959/13 de 27 de maio de 2013.

O(s) seguinte(s) benefício (s) socioassistencial (is) (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

Estes são/serão executados pela entidade _____.

CNPJ _____, com sede em Fazenda Rio Grande, Paraná e encontram-se em acordo com as normativas vigentes, dentre elas, esta Resolução e a Resolução CNAS nº 14/2014.

A presente inscrição tem validade por tempo indeterminado.

Fazenda Rio Grande, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Fazenda
Rio Grande

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 – Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7103/3608-713

16



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Criado pela Lei Nº 959/13 de 27 de maio de 2013.

ANEXO IV

Comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social

() Serviços

() Programas

() Projetos

() Benefícios socioassistenciais

Conselho Municipal de Assistência Social de Fazenda Rio Grande - CMAS INSCRIÇÃO nº _____.

O (s) seguinte (s) serviço (s) socioassistencial (is) (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

O (s) seguinte (s) programa (s) socioassistencial (is) (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

O (s) seguinte (s) projeto (s) socioassistenciais (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 – Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7103/3608-713

15



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 4.795/2018

PARECER DE AVALIAÇÃO

187.2019

Solicitante SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO Nº 7819-2019

1 - IDENTIFICAÇÃO:

Qualidade LC 85/13 art 17A LC 08/06 art 17 Nome do Proprietário Gladlog Construção Civil Eireli
Endereço do Imóvel Rua José Ambrósio Claudino, nº130 (ud01); nº114 (ud02) e nº104 (ud03) e nº94 (ud04) Bairro Pioneiros Cessão Fazenda Rio Grande UF PR
Referência do endereço Entre a Rua Efigênio Pereira da Cruz e Avenida Carlos Eduardo Nichele Lote 8 Quadra 11 Parcela Jardim Imaculada Conceição

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:

Usos predominantes	Infra-estrutura urbana	Serviços públicos e comunitários
<input checked="" type="checkbox"/> Residencial	<input checked="" type="checkbox"/> Água	<input checked="" type="checkbox"/> Coleta de lixo
<input type="checkbox"/> Comercial	<input checked="" type="checkbox"/> Esgoto sanitário	<input checked="" type="checkbox"/> Transportes coletivos
<input type="checkbox"/> Industrial	<input checked="" type="checkbox"/> Energia elétrica	<input type="checkbox"/> Comércio
<input type="checkbox"/> Suburbano	<input checked="" type="checkbox"/> Telefone	<input type="checkbox"/> Rede bancária
	<input type="checkbox"/> Pavimentação	<input type="checkbox"/> Lazer
	<input type="checkbox"/> Galerias A. P.	
	<input type="checkbox"/> Gás canalizado	
	<input type="checkbox"/> Iluminação pública	

3 - TERRENO:

Forma	Pavimentação	Topografia	Situação	Esquina	Superfície	Seca
Retangular	Asfalto	Em nível				
Área total (m²)	480,00	Fronte R. José A. Claudino (m) 40,00	Fronte R. Efigênio P. Cruz (m) 12,00	Lado dir. divisa Lote 01 (m) 12,00	Lado esq. div. Lote 09 (m) 40,00	Fundos (m) *****

4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:

Área da fração do terreno (m²)	Valores Unitários (R\$/m²)	Valores da fração de Terreno (R\$)
Sublote 01 (fração de terreno): 174,00	VU Mínimo: 531,25	Valor (Sublote 01): 108.750,00
Sublote 02 (fração de terreno): 102,00	VU Médio: 625,00	Valor (Sublote 02): 63.750,00
Sublote 03 (fração de terreno): 102,00	VU Máximo: 718,75	Valor (Sublote 03): 63.750,00
Sublote 04 (fração de terreno): 102,00		Valor (Sublote 04): 63.750,00

5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS (4%):

Valor Total R\$	12.000,00	DOZE MIL REAIS
Valor SL01 R\$	4.350,00	Quatro mil trezentos e cinquenta e três reais
Valor SL02 R\$	2.550,00	Dois mil quinhentos e cinquenta reais
Valor SL03 R\$	2.550,00	Dois mil quinhentos e cinquenta reais
Valor SL04 R\$	2.550,00	Dois mil quinhentos e cinquenta reais

Número de unidades habitacionais 04 (quatro) unidades Metodologia Comparativo Direto de Dados de Mercado

Desempenho de mercado	Absorção pelo mercado	Número de ofertas	Nível de demanda
<input type="checkbox"/> Recessivo	<input checked="" type="checkbox"/> Rápida	<input type="checkbox"/> Alto	<input type="checkbox"/> Alta
<input checked="" type="checkbox"/> Normal	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Média
<input type="checkbox"/> Aquecido	<input type="checkbox"/> Demorada	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Baixa

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:

Matrícula 13.829, Ofício Registro de Imóveis, Comarca Fazenda Rio Grande - PR, Outros documentos Alvará 351/2018 e planta aprovada

7 - OBSERVAÇÕES:

* Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sublote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado;
* Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotos. O percentual aplicado para esta avaliação de 4% ao imóvel avaliando (equivalente ao número de unidades habitacionais) é destinada ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas.

Fazenda Rio Grande, 19 de março de 2019

Eronir Dias Batista
Mat. 358.567

Andréa Costa
Mat. 352.612

Carlos Roberto de Polli
Mat. 350.109

01/02



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 4.795/2018

PARECER DE AVALIAÇÃO	Nº 187.2019
Solicitante SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	PROTOCOLO Nº 7819-2019

8 - CONSIDERAÇÕES:

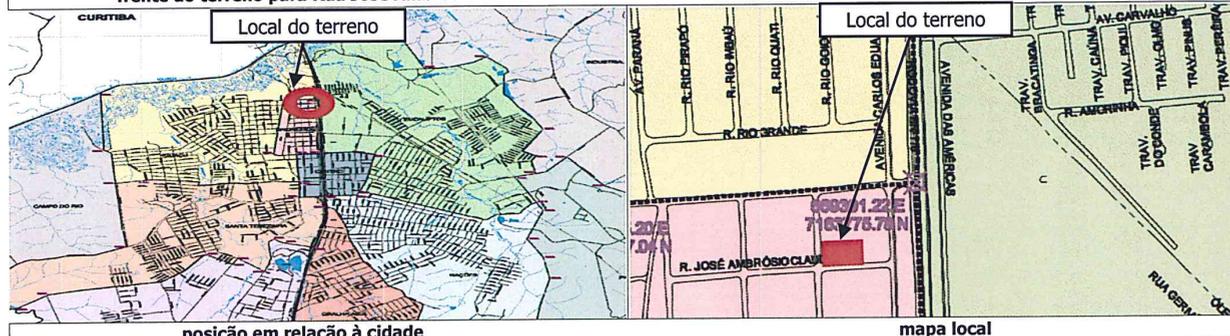
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:



frente do terreno para Rua José Ambrósio Claudino

frente do terreno p/a Rua José A Claudino esquina com Rua Efigênio P Cruz



Local do terreno

Local do terreno

posição em relação à cidade

mapa local

10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

" Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".

"§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".

Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 19 de março de 2019

Eronir Dias Batista
Mat. 355.567

Andrea Costa
Mat. 352.612

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109